



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

## DECRETO Nº. 2.002, de 29 de Junho de 2017.

*Revoga integralmente o artigo 5º e altera os artigos 6º e 7º, bem como acrescenta os §§4º, 5º e 6º, todos do Decreto 1.455/2014, e dá outras providências.*

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais;

### **DECRETA:**

**Art. 1º** Revoga integralmente o artigo 5º do Decreto 1.455/2014.

**Art. 2º** Ficam alterados os artigos 6º e 7º, ambos do Decreto 1.455/2014, os quais passam a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 6º** A licença prêmio por assiduidade não gozada, em virtude de aposentadoria ou falecimento do servidor, será convertida em pecúnia ao ex-servidor ou aos seus beneficiários, conforme o caso, desde que requerida.

**Art. 7º** Compete ao Prefeito Municipal autorizar o pagamento da conversão em pecúnia da licença por assiduidade não gozada, nos termos do artigo 6º deste decreto.

**Art. 3º** Ficam acrescentados os §§4º, 5º e 6º ao artigo 6º do Decreto 1.455/2014, os quais possuem a seguinte redação:

**Art. 6º (...)**

**§4º** O surgimento do direito de indenização a licença prêmio por assiduidade prevista no *caput* deste artigo está condicionado a comprovação escrita pelo servidor público ou de seus familiares de que não pode goza-la durante o efetivo exercício em razão da imperiosidade necessidade de seus serviços no setor.



# PREFEITURA DE NOVA ANDRADINA

Estado de Mato Grosso do Sul

Governo Municipal

Decreto nº 2.002/2017 Pág. 2

§5º A comprovação que se refere o §4º deste artigo será emanada pelo Secretário Municipal do lugar onde o servidor público estiver lotado.

§6º O pagamento do valor correspondente à conversão em pecúnia da licença prêmio assiduidade não gozada será paga de acordo com a disponibilidade orçamentário-financeira e poderá ser processado em parcelas mensais sucessivas.

Art. 4º Os demais parágrafos do artigo 6º permanecem inalterados.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Nova Andradina-MS, 29 de junho de 2017.

  
**José Gilberto Garcia**  
PREFEITO MUNICIPAL

**PUBLICADO**  
**DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO**  
Edição nº 0163  
Data 30/06/2017